



Editais nº 453011  
Disponibilização: 10/07/2023  
Publicação: 10/07/2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do CMDCA**

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

São Paulo, 07 de julho de 2023.

**PUBLICAÇÃO Nº 088/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 28/06/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 075/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 29/06/2023).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 28/06/2023**

**Representante do Fórum:** Mauro Caseri (Titular).

**Representantes da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Mariano Vicente (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular), Cecília Bascchera (Suplente) e Damaris Ferreira (Suplente).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente)

**Câmara Municipal:** Camila Lustosa (Titular - Câmara).

**Parte 1 - 10h às 11:30**

**Representantes Presentes:** Camila Lustosa (Titular - Câmara), Mauro Caseri (Titular - Fórum), Andréia Pereira (Titular - SMDHC), Damaris Ferreira (Suplente - SMDHC), Bárbara Vicente (Titular - SMDHC), Cecília Bascchera (Suplente - SMDHC), Tifani Coelho (Titular - SMDHC), Cleusa Guimarães (Titular - CMDCA) e Fernanda Oliveira (Suplente - CMDCA).

Nesta primeira parte da reunião de hoje, a comissão opta por definir os critérios que utilizará para avaliar o inciso XI do artigo 9º (documentação de comprovação de experiência), sendo estes:

**CTPS:** aceitará versão digital ou física (esta com folha de rosto com foto e dados do pré-candidato obrigatoriamente), aceitando-se cargos de professor, orientador social e socioeducativo, assistente social e congêneres.

#### **Anexo IV (Declaração de Atuação Profissional ou Voluntária em OSC):**

Houve votação sobre se se aceitará ou não apenas a apresentação da declaração do Anexo IV - discussão sobre flexibilização e aceitar apenas o Anexo IV (obrigatório) sem o termo de adesão ao voluntariado e relatório de atividades. Fernanda e Camila votam pela apresentação apenas do Anexo IV, os demais membros (Tifani, Mauro, Bárbara e Andréia) votam pela necessidade de os documentos acompanharem o Anexo IV, indeferimento pedidos que encaminhem apenas o Anexo IV.

Desta maneira, serão indeferidos os pedidos de inscrição que apenas enviem o Anexo IV, pedindo-se complementação em Recurso, conforme determinado no art. 9º, inciso XI, item D, do Edital 002/CMDCA-SP/2023.

**Ex-Conselheiros Tutelares:** aceitos termos de posse antigos enviados ou publicação em DOC.

**Declarações de função emitidas por órgãos públicos:** serão aceitas desde que contenham data de atuação, atividade desenvolvida e vínculo, conforme Edital 002/CMDCA-SP/2023.

**Declarações emitidas por organizações privadas:** devem estar acompanhada de cópia do respectivo contrato ou página da CTPS que identifique a experiência.

**Autodeclaração de atuação:** Camila pede que se pondere a discussão havida anteriormente em reunião com a Dra. Luciana Bergamo. Mauro afirma que se a pessoa, em autodeclaração, alude à organização/terceiro, deve comprovar da maneira adequada, no caso, **Anexo IV não o V**. Andreia e Camila concordam com o afirmado por Mauro. Portanto, na autodeclaração, a pessoa que citar organização terceira deve comprovar documentalmente em Recurso a atuação, pois equipara-se ao que prevê o Anexo IV. Autodeclarações incompletas, fora do padrão (Anexo V) e sem assinatura manuscrita também serão indeferidas.

**Outros:** Mero envio de certidões não será aceito como comprovação de experiência, caso enviadas apenas estas documentações desacompanhadas de modelos previstos no inciso XI do art. 9º. Diplomas de cursos livres ou de ensino superior também não serão aceitos.

Definidos os parâmetros, a comissão faz uma pausa para almoço, enquanto eu, Lays Yuri Yamamoto, lavro a presente ata.

#### **Parte 2 - 14h às 21h**

**Presentes:** Camila Lustosa (Titular - Câmara), Andréia Pereira (Titular - SMDHC), Damaris Ferreira (Suplente - SMDHC), Bárbara Vicente (Titular - SMDHC), Cecília Bascchera (Suplente - SMDHC), Tifani Coelho (Titular - SMDHC), Cleusa Guimarães (Titular - CMDCA), Esequias Marcelino (Titular - CMDCA), Fernanda Oliveira (Suplente - CMDCA) e Carlos Alberto Junior (Suplente - CMDCA).

Nesta segunda parte da reunião de hoje, a comissão decide por começar as análises pelas autodeclarações.

Autodeclarações cuja experiência seja conselheiro(a) tutelar, não serão aceitas, já que o(a) pré-candidato(a) deveria ter enviado o termo de posse ou as publicações em diário oficial.

Autodeclarações cuja experiência seja "mãe/pai, tia(o), avó(ô), familiares em geral" não serão aceitas. Fernanda relembra que mães também são promotoras de direito, já que se violam direitos são responsabilizadas por isso. Carlos Alberto relembra a resolução 113/CONANDA/2006 que define as competências do SGDCA, porém pensa que a comissão deve pensar em uma resposta bem fundamentada.

Autodeclarações que citam trabalhos com "comunidade", mas não mencionam especificamente atividades para crianças e adolescentes serão indeferidas.

Casos omissos: Pré-candidato que enviou autodeclaração, declaração de OSC mencionada na autodeclaração, registro no CMDCA, porém não enviou relatório de atividades, indeferido.

A comissão se depara com duas autodeclarações idênticas de pré-candidatos diferentes e decide por indeferir ambos os pré-candidatos.

Pré-candidatos que enviam autodeclarações citando terceiros, porém anexam juntamente a comprovação vinda deste terceiro terão a comprovação de experiência deferida.

Carlos Alberto demonstra preocupação com o fato de não estarmos individualizando a análise do documento e a especificação dos motivos de indeferimento. Bárbara questiona qual seria a solução e acredita que o apontamento dos incisos e o manual do recurso seja suficiente para que o(a) pré-candidato(a) se orientar e preparar a correção do documento. A comissão entra em consenso de que não é possível esmiuçar os motivos de indeferimento na publicação de resultado preliminar e a equipe administrativa solicita que os membros da comissão reflitam e tragam propostas para resolver o impasse. Tifani acredita que esta discussão só faria sentido se os motivos de indeferimento fossem esmiuçados. Carlos Alberto relembra que a lei federal sobre as eleições pode ser aplicada para situações não previstas no edital 002/CMDCA-SP/2023. A comissão entende que o melhor a se fazer é uma pausa para consultar a assessoria jurídica da SMDHC diante desta insegurança jurídica. Voltando à reunião, as representantes que foram consultar a AJ relatam que esta respondeu que, em se tratando de resultado preliminar, a motivação do recurso não precisa ser minuciosa, isto é, pode conter apenas os incisos que o candidato errou. Em se tratando do resultado final, no entanto, recomenda que este seja minucioso. A assessoria jurídica também explica que existe a possibilidade de alguém entrar com mandado de segurança durante a interposição do recurso por não achar suficiente as informações fornecidas durante as vistas. Chega-se a duas votações necessárias:

Primeira votação – Esmiuçar já o resultado preliminar, para as vistas dos motivos de indeferimento

Camila vota favoravelmente por essa proposta e justifica seu voto pelo receio de um grande número de mandados de segurança.

Segunda votação – individualização do recurso

Cleusa, Fernanda, Andreia, Bárbara, Cleusa, Tifani e Churras

Camila se absteve

Por fim, a comissão solicita uma oficialização da resposta da Assessoria Jurídica, o qual ocorreu em 29/06/23 (SEI [086104768](#)).

Retornando à análise, a comissão encontra uma autodeclaração mencionando um equipamento cultural, porém após busca, identifica-se que trata de uma OSC, não de um equipamento público, portanto indefere o documento.

Em outra autodeclaração, há relato de resolução de briga entre duas crianças, a comissão decide por indeferir o documento, já que não se enquadra nas exigências do edital e cita um terceiro – uma escola específica.

Em uma das autodeclarações, o(a) pré-candidato(a) declara que sua experiência é ser administrativo de um conselho tutelar. Tifani relembra que pelo regimento interno estes funcionários não estão autorizados a atender crianças e adolescentes. Andréia relembra que estar no espaço não significa que esteja apta à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Carlos Alberto afirma que entende fazer sentido deferir esta comprovação de experiência, já que o trabalho realizado está estritamente ligado ao trabalho do conselheiro tutelar. Contudo, a maioria dos representantes da Comissão votam pelo indeferimento.

Na próxima autodeclaração analisada, a comissão se depara com experiência de policial civil, Carlos Alberto relembra que a polícia e a segurança pública fazem parte do SGDCA. A comissão decide por deferir o documento.

A comissão decide por indeferir autodeclaração na qual alguém relata ter adotado uma criança, inclusive, sem guarda.

Comissário de Menores, a comissão delibera por aceitar o documento. Carlos Alberto vota contrariamente pelo deferimento do documento.

Em resumo, todas as autodeclarações indeferidas, cujo conteúdo não foi descrito como nos casos omissos levantados acima, foram julgadas dessa forma por terem violado um ou mais dos parâmetros de análise.

Devido ao horário avançado, a comissão decide encerrar as análises de hoje e continuar amanhã, das 10h às 21h.

A reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.



**Lays Yuri Yamamoto**  
**Diretor(a) I**

Em 07/07/2023, às 17:10.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086171475** e o código CRC **45B1E7FD**.

---

